TC 3.396/2016

INSPEÇÃO. SIURB. Apuração de eventual irregularidade na paralisação da execução de serviços e obras para a construção do Teatro Planetário do CEU Jardim Paulistano. 1. Contrato encerrado sem a construção completa do prédio. 2. Exclusões de serviços e acréscimos de valores. 3. Esgotamento de recursos financeiros sem o recebimento do objeto pretendido. CONHECIDA. Votação por maioria.

3.060ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, pelos votos dos Conselheiros JOÃO ANTONIO – Relator, com relatório e voto, EDSON SIMÕES – Revisor e DOMINGOS DISSEI, em conhecer da presente inspeção para fins de registro.

Vencido o Conselheiro MAURÍCIO FARIA que, consoante voto proferido em separado, julgou irregular a execução do contrato, aplicou multa a cada um dos responsáveis, bem como fez determinação à Origem.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão ao Ministério Público do Estado de São Paulo – 3ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, em atendimento ao pedido formulado nestes autos, bem como à Controladoria Geral do Município para ciência e providências que entender cabíveis.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda "ad hoc" CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 25 de setembro de 2019.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO

Trata o presente de procedimento de fiscalização, na modalidade INSPEÇÃO, com o objetivo de apurar eventual irregularidade na paralisação das obras do Contrato nº 234/SIURB/2010 – Concorrência nº 24/10/SIURB, cujo objeto é a construção do Teatro Planetário do CEU jardim Paulistano.

O procedimento foi instaurado em atenção a Ofício da 3ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social do Ministério Público do Estado de São Paulo.

As conclusões alcançadas pela equipe técnica que efetuou a análise encontram-se consubstanciadas no item 4, do minucioso relatório encartado às fls. 454/463, e noticiam o seguinte:

> *"O procedimento de fiscalização, na modalidade Inspeção, tem por objetivo a apuração de eventuais irregularidades no Contrato nº 234/SIURB/2010 advindo da Concorrência nº024/SIURB/2010, cujo objeto é a construção do Teatro-Planetário do CEU Jardim Paulistano, em atenção a Ofício da 3ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social do Ministério Público do Estado de São Paulo.*
>
> *A licitação foi vencida pela empresa CLM Construções e Empreendimentos Ltda. pelo valor de R$ 4.728.622,85, para execução em 240 dias, iniciado em 14.03.11 e finalizado em 31.12.15, ou seja, 1754 dias após o seu início (subitem 3.2).*
>
> *Procedida a Inspeção, restou constatado que a parte principal do objeto contratado não foi concluída e que o Contrato foi encerrado, com os recursos financeiros praticamente esgotados, porém sem emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra, apesar de vistoriado e entregue pela SIURB à SME - Secretaria Municipal de Educação.*
>
> *O prédio anexo, denominado "Bloco de Apoio", encontra-se concluído com pequenas alterações em relação do*

inicialmente projetado. Já o prédio principal, Teatro-Planetário, está inacabado, tendo sido executadas apenas as fundações, as paredes laterais em concreto armado e a estrutura espacial superior também em concreto armado, ambas sem o acabamento pretendido, além de apresentar imperfeições executivas (subitem 3.4).

Em termos de valor, a obra foi inicialmente contratada por R$ 4.728.622,85 e, após reduções, supressões, acréscimos e inclusões de serviços o valor final restou 2,999% menor, resultando em R$ 4.586.834,78.

As exclusões de serviços (incluídos supressões e reduções) atingiram 54,64% do valor contratual (sendo 37,40% referente ao Teatro-Planetário) e os acréscimos (incluídos extensões e inclusões) atingiram 51,68% do valor contratual.

Se analisadas de forma global, configurando extrapolação do limite legal de 25%. Se examinadas individualmente, também atingem variações expressivas e injustificáveis quanto à quantidade, atingindo proporções de até 62 vezes acima do previsto inicialmente (item 3.5.3).

Dentre as inclusões de serviços, foram identificadas discrepâncias significativas nos quantitativos aditados nos itens de serviços 01B045, 01B034, 01B042, 01B063, 01B065, 02B007, 10303, 10310 e 10502 (item 3.5.3 letra "C").

Tais alterações, além de irregulares, evidenciam falha na elaboração do Projeto Básico e, por consequência, da Planilha Orçamentária. A inadequação de ambos ocasionou os problemas identificados na Inspeção (subitem 3.5.3).

A pedido da Secretaria da Educação, a SIURB está promovendo novo processo licitatório, na modalidade Convite, com o objetivo de contratação de novo projeto para o prédio inacabado, ora na fase interna, aguardando recurso orçamentário, estimado em R$ 148.031,76 (subitem 3.6)."

Devidamente intimada, a ORIGEM (SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB) apresentou seus esclarecimentos às fls. 470/477.

De posse dos esclarecimentos apresentados, a equipe técnica da coordenadoria VI, em manifestação de fls. 480/482, assim concluiu:

Do exposto, considera-se que o acrescido pela SIURB não contou com evidências concretas e documentais e não são capazes de afastar as conclusões alcançadas às fls. 462vº- 463, as quais restam mantidas e reiteradas.

Ressalta-se que o contrato encontra-se encerrado e a parte principal do objeto contratado, o prédio do Teatro-Planetário, não foi concluída, apesar dos recursos financeiros terem sido praticamente esgotados (97%).

Na sequência, por determinação do Nobre Conselheiro Relator à fl. 483, foi oferecido prazo para que os interessados ali listados se manifestassem acerca do conteúdo dos autos.

Apresentaram defesas a Contratada – CLM Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda. (fls. 494/559), o Sr. Nivaldo Belluzzo (fls. 565/605), o Sr. José Luiz Amadio (fls. 606/607) e o Sr. Fabio Potter Marchi (fls. 611/650).

Em manifestação acerca das defesas apresentadas, a equipe técnica da coordenadoria VII, assim concluiu (fls. 677/685):

Do exposto, considera-se que o acrescido pelas Defendentes não tem o condão de afastar as conclusões alcançadas às fls. 462vº/463, as quais restam integralmente mantidas e reiteradas, retificando-se contudo os cálculos relativos as apontamentos dos itens de serviço 03.B.063/03.B.065 - CIMBRAMENTO METÁLICO DE ALTURA ≥ 3m, fornecimento materiais/montagem e posterior desmontagem e 03.B.045 – ANDAIMES METÁLICOS montagem/desmontagem.

O pagamento a maior dos serviços examinados atinge o total de R$ 1.205.592,47, incluso BDI, base mês de janeiro/2010.

Não estão considerados os custos relativos a correção das acentuadas imperfeições superficiais internas e externas da estrutura de concreto da edificação do Teatro Planetário tanto nas paredes laterais quanto nos arcos centrais, vigas e lajes.

Ressalta-se e reitera-se que o contrato encontra-se encerrado e que não foi concluída a parte principal do objeto contratado - prédio do Teatro-Planetário, apesar dos recursos financeiros terem sido praticamente esgotados (97%).

A seu turno, a Assessoria Jurídica de Controle Externo, em manifestação de fls. 686/688, entendeu que a presente Inspeção alcançou os seus objetivos, opinando, assim, pelo seu conhecimento, sem prejuízo das determinações julgadas pertinentes.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, em manifestação de fls. 690/694, opinou pelo conhecimento e registro da presente Inspeção, ou, subsidiariamente, pelo acolhimento dos efeitos jurídicos do ajuste.

Derradeiramente, a Secretaria Geral se manifestou acompanhando a AJCE no sentido de conhecimento da Inspeção, fls. 704/707.

Este é o Relatório.

VOTO

Em julgamento o procedimento de fiscalização, na modalidade INSPEÇÃO, com o objetivo de apurar eventual irregularidade na paralisação das obras do Contrato nº 234/SIURB/2010 – Concorrência nº 24/10/SIURB, cujo objeto é a construção do Teatro Planetário do CEU Jardim Paulistano.

O procedimento ora examinado foi instaurado em atenção a Ofício da 3ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social do Ministério Público do Estado de São Paulo.

A Inspeção realizada deixou claro que a execução contratual foi defeituosa, reflexo de um projeto básico eivado de equívocos.

Ressalto que o objeto pretendido – a execução de "Teatro Planetário" – não foi alcançado, haja vista que o contrato foi encerrado sem a construção completa do prédio.

Segundo constatado, o objeto foi modificado para um "Teatro", que ainda deverá ser objeto de novo procedimento licitatório.

A Auditoria demonstrou que a execução contratual prevista em 240 dias, após diversos aditamentos e suspensões, alcançou o prazo de 1.754 dias.

Nese período ocorreram exclusões de serviços que atingiram 54,64% do valor contratual e acréscimos da ordem de 51,68% do valor do contrato.

O resultado final foi o esgotamento dos recursos financeiros, sem o recebimento do objeto pretendido, tendo ocorrido diversas variações injustificáveis quanto à quantidade de determinados itens, o que demonstra, ao menos, a existência de um Projeto Básico tecnicamente equivocado, resultando numa execução contratual irregular.

Nesse contexto, em que pesem os esforços da Origem, impõe-se a necessidade de melhoria e aperfeiçoamento de suas ações, com o fito de

corrigir as impropriedades detectadas, por ser inadmissível desprestígio ao interesse público.

Destaco o entendimento desta Relatoria de ser a Inspeção um instrumento destinado a suprir omissões e lacunas de informação esclarecer aspectos relativos a atos, documentos ou processos em exame, ou apurar denúncias sobre matéria de competência do Tribunal, conforme Resolução n.º 06/2000.

Trata-se de um procedimento para buscar elementos aptos à formação de uma base probatória para fins de determinações ou fundamentar outras ações ou medidas, e, no presente caso visou à apuração de elementos a subsidiar o Ministério Público quanto a paralisação das obras do Contrato nº 234/SIURB/2010 - Concorrência nº 24/10/SIURB.

Diante do exposto, entendo que a presente alcançou seus objetivos e, em conformidade aos órgãos preopinantes desta E. Corte de Contas, CONHEÇO da presente inspeção para fins de registro.

Expeça-se ofício à 3ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, Ministério Público do Estado de São Paulo, encaminhando-se cópia da decisão em atendimento ao pedido formulado nos autos.

Proceda-se da mesma forma em relação à Controladoria Geral do Município para ciência e providências que entender cabíveis.

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

VOTO EM SEPARADO proferido pelo Conselheiro Maurício Faria

Apesar da denominação de Inspeção, observo que a instrução processual apresenta conteúdo de processo de fiscalização de Acompanhamento de Execução Contratual, tendo sido garantido, inclusive, o exercício do contraditório e da ampla defesa, com a devida participação da Origem, da Contratada e dos responsáveis indicados, com a apresentação de suas respectivas defesas, o que impõe a análise e julgamento da questão dentro desse contexto.

Nesse sentido, e considerando as inúmeras irregularidades apontadas nos relatórios da Auditoria acerca da construção do Teatro Planetário do CEU Jardim Paulistano, em especial no que respeita ao superfaturamento por quantidade de serviços medidos e pagos, o que resultou no pagamento irregular, a maior, no valor de R$ 1.205.592,47, com data base no mês de janeiro/2010, bem como o fato de que a parte principal do objeto – prédio do Teatro Planetário não foi concluída, apesar de os recursos financeiros terem sido quase integralmente esgotados (97%), julgo irregular a execução do Contrato

234/SIURB/2010 e aplico multa no valor de R$ 768,41, com base na portaria SG/GAB 01/2019 a cada um dos responsáveis indicados no relatório da Auditoria.

Outrossim, determino que a Origem promova as medidas administrativas ou judiciais a fim de buscar o ressarcimento das quantias consideradas irregulares e indevidamente pagas, em valores atualizados.

Expeça-se ofício à 3ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital e à Controladoria Geral do Município para conhecimento e acompanhamento do presente julgado, acompanhada da decisão a ser alcançada pelo Plenário, bem como cópia dos relatórios das áreas técnicas.